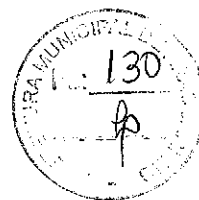




Prefeitura Municipal de

**ARAGUARI**

Departamento de Licitações e Contratos - PMA



1/8

10  
2848

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 292/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 074/2020**

**PROCESSO Nº 264/2020**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO  
DE ARAGUARI E RICARDO ABDALA  
MARTINS 06852529657.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gaioso Neves nº. 129, Bairro Goiás, CEP 38.440-001, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. 16.829.640/0001-49, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, Sr. JORGE NICOLAU CAFRUNE NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 038.386.206-07, portador do RG nº. 7.862.624 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA: RICARDO ABDALA MARTINS 06852529657**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.256.340/0001-98, com sede à Rua Ângelo Gonçalves nº. 133, Centro, na cidade de Centralina/MG, CEP: 38.390-000, telefone: (34) 99965-4680, e-mail: hygiforce@gmail.com, neste ato representada por seu proprietário **Sr. RICARDO ABDALA MARTINS**, brasileiro, empresário, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. 10233989, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 068.525.296-57, residente e domiciliado na Rua Ângelo Gonçalves nº 133, Centro, na cidade de Centralina/MG.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais legislações aplicáveis que regem o presente, e em obediência ao processo de **DISPENSA Nº. 074/2020**, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar a presente contratação, conforme as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** A presente contratação se dá autorizada pelo processo de DISPENSA Nº. 074/2020, sendo regida em estrita obediência à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e em observância às

Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro, CEP 38.440-016

www.araguari.mg.gov.br

licitacao@araguari.mg.gov.br

Fone/Fax: (34) 3690-3177 / 3690-3280



disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais legislações aplicáveis na presente contratação.

**1.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundo os princípios gerais de direito administrativo e, subsidiariamente, de direito privado, sempre em benefício do interesse público.

**1.3.** Este contrato é lavrado com vinculação ao processo de DISPENSA Nº. 074/2020, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**1.4.** Integra o presente contrato o processo de DISPENSA Nº. 074/2020, em todos os seus termos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto do presente contrato, mediante solicitação e reserva orçamentária, a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SEGUIMENTO DE SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES, A SEREM DESENVOLVIDOS NOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS E CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS, COM RECURSOS INCREMENTO TEMPORÁRIO AO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA AÇÕES DE COMBATE À COVID-19, PORTARIA Nº 378/2020.** Integra este contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual se encontra adstrita às **SOLICITAÇÕES nº 4337 e 4338**, emanadas da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

**2.2.** O objeto deste contrato administrativo também deverá ser executado em conformidade com todas as especificações e quantitativos estabelecidos no respectivo Termo de Referência previsto na Dispensa de Licitação nº 074/2020 que fica fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**2.3.** O presente termo de contrato se vincula ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DO PRAZO**

**3.1.** O prazo de vigência deste contrato administrativo é de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados, em conformidade com o que determina o art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **DO PREÇO**

**4.1.** O valor da presente contratação é de **R\$49.760,60 (quarenta e nove mil, setecentos e sessenta reais e sessenta centavos).**

Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro, CEP 38.440-016

www.araguari.mg.gov.br

licitacao@araguari.mg.gov.br

Fone/Fax: (34) 3690-3177 / 3690-3280

3  
W  
1948

1948  
1. 1. 1948

1948

1948



**4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela Contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal.

**5.2.** O(s) serviço(s) deverá(ão) ser realizado(s) conforme solicitação da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, situada na Rua Joaquim Aníbal nº 413, Centro.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social	990	129	02.19. .08.244.0026.2273.3.3.90.39.00
	993	129	02.19. .08.244.0026.2274.3.3.90.39.00

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **RESCISÃO**

**7.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**7.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato;

**7.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**7.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

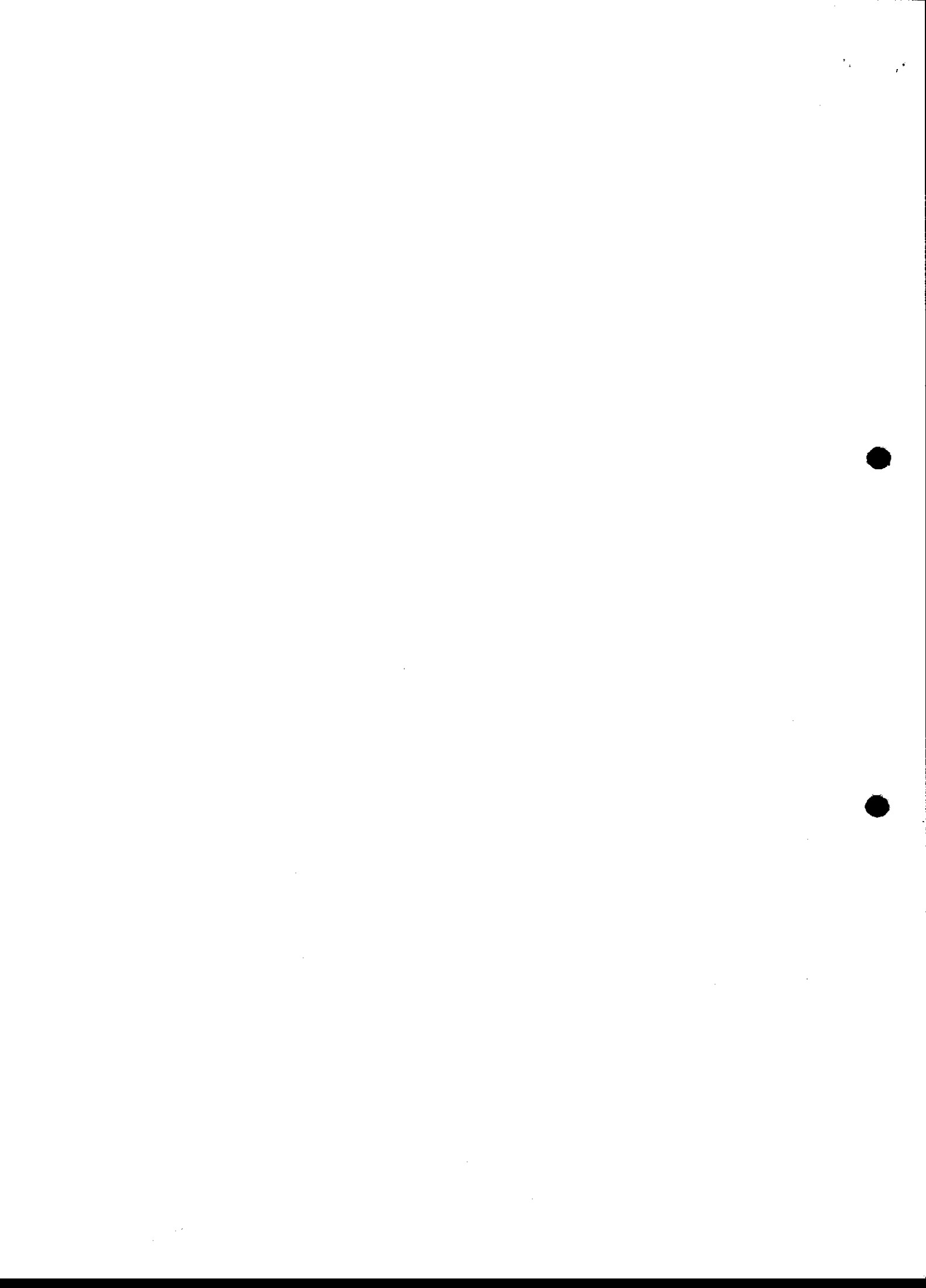
**8.1.** Constitui obrigações das partes:

Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro, CEP 38.440-016

www.araguari.mg.gov.br

licitacao@araguari.mg.gov.br

Fone/Fax: (34) 3690-3177 / 3690-3280





**8.1.1. DA CONTRATADA:**

- a) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- b) Entregar o serviço solicitado de acordo com as especificações e condições constantes neste contrato e no prazo determinado, com a aceitação formal da Contratante;
- c) Executar todo o serviço descrito ou mencionado neste contrato e respectivo termo de referência, utilizando, todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários, e de sua inteira responsabilidade;
- d) Providenciar para que os seus funcionários utilizem equipamentos de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho;
- e) Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da Contratada a ocorrência de qualquer acidente, em decorrência da execução do objeto do presente contrato;
- f) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o serviço/produto fornecido;
- g) Apresentar certidão dos responsáveis técnicos pela prestação dos serviços, de seu respectivo conselho profissional;
- h) A empresa deverá comprovar a destinação correta de seus resíduos em decorrência de seu processo de sanitização ambiental.

**8.1.2. DA CONTRATANTE:**

- a) A Contratante reserva-se o direito de estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação de serviços, bem como promover alterações nas execuções das tarefas, cabendo à Contratada cumprir as determinações da Contratante;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada;
- c) Receber o serviço objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual;



- d) Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de bens/serviços que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;
- e) Aplicar à Contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades garantindo o contraditório e ampla defesa;
- f) Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à consecução do contrato;
- g) Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas e irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;
- h) A fiscalização, a execução e a observação dos prazos contratuais serão realizadas pela Secretaria Contratante.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 9.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Correio Oficial do Município de Araguari, de forma resumida, para sua eficácia.
- 9.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666/93 e na Lei nº 13.979/2020, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.
- 9.3.** Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter rigorosamente em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.4.** A parte Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme menciona o artigo 70 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1.** A fiscalização, verificação dos prazos contratuais e o acompanhamento da execução do objeto deste instrumento contratual serão exercidos pelo servidor **ANTÔNIO CARLOS SOARES RIBEIRO**, matrícula nº 76.244, podendo ser substituído conforme necessidades do SESMT.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **DAS PENALIDADES**

- 11.1.** No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido, garantida a prévia defesa, aplicar-se-ão as seguintes sanções, obedecidos os seguintes critérios:



11.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para adimplir ou justificar a inexecução parcial ou total do pactuado, sob pena de aplicação das demais penalidades previstas, podendo ser via e-mail, fax ou carta;

11.1.2. Multas, sem prejuízo das demais sanções;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Araguari/MG por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme estabelecido na Lei de regência;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**11.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

11.2.1. 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, contados a partir do 5º (quinto) dia útil até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor dos produtos/serviços não concretizados;

11.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou não cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

11.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir ou não cumprir o contrato.

**11.3.** As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**11.4.** As multas previstas nesta cláusula será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) devido(s) à Contratada ou cobrada(s) desta, amigavelmente na esfera administrativa e, quando for o caso, pelas vias judiciais.

**11.5.** O adjudicatário será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais, e ainda será impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos seguintes casos:

11.5.1. Se convocado durante o prazo de validade de sua proposta deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

11.5.2. Deixar de assinar o instrumento contratual;

11.5.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.5.4. Não manter a proposta;

11.5.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**11.6.** Além das sanções citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couber às demais sanções referidas na seção III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 (Dos crimes e das penas).





**11.7.** As sanções previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

#### **DAS VEDAÇÕES**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º-I, da Lei nº 13.979/2020.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

#### **DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**14.1.** A empresa deverá apresentar o receituário do produto comprovando a sua eficácia no Combate ao Coronavírus.

**14.2.** O produto a ser utilizado deverá conter auto poder de desinfecção e sanitização, eliminando qualquer vírus que estiver no ambiente, inclusive o Covid-19.

**14.3.** Apresentar PPPRA e PCMSO de seus funcionários, bem como Fichas de Informação dos Produtos Químicos que serão utilizados próprios para a sanitização de ambientes com eventual presença do Coronavírus.

**14.4.** O serviço deverá ser executado em todos os espaços da área interna (salas de espera, salas de atendimentos, cozinhas, banheiros, corredores, salas de reuniões, brinquedotecas, salas multiuso, almoxarifado etc.), e nas áreas externas (despensas, corredores e entradas principais, área de serviço etc).

**14.5.** A desinfecção e sanitização deverá ser realizada nos equipamentos 01 (uma) vez por semana, totalizando 04 (quatro) aplicações mensais, durante 06 (seis) meses.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Araguari/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, estando as partes justas e acordes, firmam o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Araguari - MG, 29 de dezembro de 2020.

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
JORGE NICOLAU CAFRUNE NETO  
CONTRATANTE**

*Ricardo Abdala Martins*

**RICARDO ABDALA MARTINS 06852529657  
RICARDO ABDALA MARTINS  
CONTRATADO**

*Recebi em 30/12/2020.  
Ricardo Abdala Martins*

**37.256.340/0001-98**  
RICARDO ABDALA MARTINS 06852529657  
RC SERVIÇOS PESSOAIS LTDA  
RUA ANGELO GONÇALVES, 133  
CENTRO - CEP: 38.390-000  
CENTRALINA - MG

**TESTEMUNHAS:**

NOME: *Danielo Avelino de Faria* CPF/MF: *022139861-93*  
NOME: *RUBERVAL GOMES CARDOSO* CPF/MF: *036667186-95*

*Martins*

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES  
DEPARTMENT OF CHEMISTRY  
5708 SOUTH ELLIS AVENUE  
CHICAGO, ILLINOIS 60637  
TEL: 773-936-3700 FAX: 773-936-3701